



PL 1141  
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 983 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O VEREADOR LUIZ FERNANDES GONÇALVES CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O § 5º, COMBINADO COM O § 2º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o "Plano de Arborização - de Vias Públicas Urbanas", destinado a conjugar esforços da Administração Municipal e da Comunidade, objetivando o plantio, os cuidados e a conservação efetiva de árvores, de maneira simétrica e racional, em ruas e logradouros urbanos.

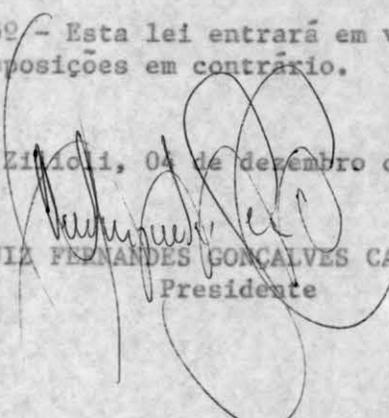
Artigo 2º - As mudas de árvores serão fornecidas pelo viveiro de plantas da Municipalidade.

Artigo 3º - O preparo do solo, o plantio, a irrigação periódica, os cuidados para e durante o desenvolvimento, a proteção e a conservação das árvores ficarão a cargo de moradores ou de comissão - destes, já previamente esclarecidos, conscientizados e orientados, através de campanhas promovidas pela Prefeitura Municipal.

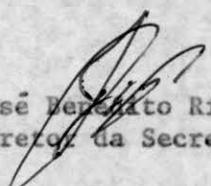
Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de sessenta (60) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zinoli, 04 de dezembro de 1986

  
LUIZ FERNANDES GONÇALVES CARDOSO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria